



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 137/15 – CUTHAB

Estabelece a obrigatoriedade de utilização do sistema de bilhetagem eletrônica de Porto Alegre na modalidade passagem antecipada para aquisição do “passe mensal” e do “passe diário” do Sistema de Bicycles Públicas Samba-Solução.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer Prévio Nº 586/14, fl. 22, declara que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. No entanto, ressalva que a mesma tem conteúdo normativo em seus artigos 1º e 2º, que implica interferência na gestão municipal, atraindo violação aos preceitos do art. 94, inciso IV, da LOMPA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer Nº 383/14 – CCJ, fls. 24 e 25, corroborou o entendimento da Procuradoria e, em minucioso Parecer, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Instado em fl. 26 a apresentar contestação ao parecer da CCJ, nos termos do art. 56 do Regimento Interno, o autor não se manifestou.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu Parecer nº 098/15, em fls. 27 a 29, pela aprovação do Projeto. O Parecer foi rejeitado.

O Projeto foi redistribuído para novo parecer na forma regimental e ainda na CEFOR recebeu novo Parecer de nº 122/15, fls. 31 a 33, manifestando-se pela rejeição do Projeto em análise. O Parecer foi aprovado.

H



PARECER Nº 137/15 – CUTHAB

É o breve e sucinto relatório.

Preliminarmente, aduzimos que o tema proposto no PLL trata de matéria essencialmente de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da gestão e da administração da cidade.

Em que pese o caráter meritório da proposição e a louvável iniciativa do Vereador/autor, o Projeto não pode prosperar, pois apresenta vício insanável de forma e encaminhamento, causa prejuízo aos usuários por ser restritivo e impõe alteração em contrato vigente de forma unilateral.

Seria o caso, a nosso ver e como já ocorreu com este relator, de ter sido orientado de que promovesse a substituição deste por um PROJETO INDICATIVO que seria o instrumento legal adequado ao tema.

Como bem apontado nos pareceres da CCJ, CEFOR e da Procuradoria, o PLL trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que, caso aprovado da maneira que foi proposto, trará imposições ao Poder Executivo, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os poderes, causando ainda malferimento a LOMPA, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria da Câmara, da CCJ e da CEFOR, concluindo pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2445/13
PLL Nº 277/13
Fl. 3

PARECER Nº 137/15 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 30/09/15

Vereador Engº Comassetto – Presidente



Vereador Cassio Trogildo

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta



Vereador Claudio Janta

Vereador Carlos Casartelli